



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 01/2019

PROC. ADM. 003/2019

INEXIGIBILIDADE 002/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Câmara Mun. São José do Divino/PI | |
| PROCESSO Nº _____ | FLS. _____ |
| RÚBRICA | |

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o advogado Paulo Douglas Brito de Sampaio, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Carvalho Araújo, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e o advogado **DR. PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO**, OAB/PI 12.495, CPF 022.644.193-85 RG 2.705.391 SSP/PI, domiciliado à Avenida Antônio Romão nº 1045, CEP 64245-000, bairro Triunfo, em São José do Divino, PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto, a contratação de Serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal, objetivando a adequação dos procedimentos da Administração à legislação vigente, mormente, à legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Câmara Mun. São José do Divino/PI | |
| PROCESSO Nº _____ | FLS. _____ |
| RÚBRICA | |

- b) Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual;
- c) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o envio das demandas em tempo hábil, nos casos previstos na alínea “a” do parágrafo único da primeira cláusula.

Parágrafo primeiro. Para a execução dos serviços o CONTRATADO pautará seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional;

Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Joelma Gomes Brito, portador do CPF nº. 659.175.293-53, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

- a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;
- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Câmara Mun. São José do Divino/PI | |
| PROCESSO Nº _____ | FLS. _____ |
| RÚBRICA | |

c) Como serviços de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de advocacia ou através de telefone celular.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo apurado pela contratada;
- Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de honorários, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, com vencimento até dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente nº. 22.673-4, agência nº. 0252-6, de titularidade do (a) CONTRATADO, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de depósito como Recibo.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos a título de honorários, sob nenhuma hipótese podem caracterizar vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente, projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 31/12/2019, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-----------------------------------|------------|
| Câmara Mun. São José do Divino/PI | |
| PROCESSO Nº _____ | FLS. _____ |
| RÚBRICA | |

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Em caso de rescisão por mera de liberalidade da CONTRATANTE, esta pagará ao CONTRATADO, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

Parágrafo único. Caso o pagamento previsto no caput da cláusula terceira, seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o CONTRATADO abdicar deste direito.

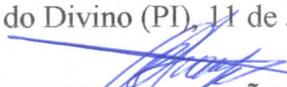
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

10.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

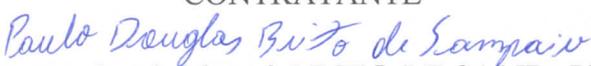
São José do Divino (PI), 11 de Janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Carlos Carvalho Araújo

Presidente

CONTRATANTE


PAULO DOUGLAS BRITO DE SAMPAIO

Advogado OAB/PI 12.495

CONTRATADO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 02.940.265/0001-03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara Mun. São José do Divino/PI

PROCESSO Nº _____

FLS. _____

RÚBRICA _____

Testemunhas:

1.

Antônio de Sousa Medeiros

CPF 917.947.653-01

2.

Joel Fernandes Lima

CPF 026.772.583-31